

LEI Nº 627/2021

de 15 de dezembro de 2021.

EMENTA - INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que tem o objetivo de conscientizar a comunidade local e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população mais vulnerável de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequado dos medicamentos que não tenham mais condições de uso e a destinação final adequado dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º O programa consiste em receber doação voluntária de sobras de medicamentos não utilizados; desde que estejam em condições de uso e dentro do prazo de validade; feita por pessoas físicas e jurídicas sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico após rigoroso controle de sua integridade.

Parágrafo único. É permitida a doação de cartelas, sem que seja necessária a caixa completa e lacrada dos medicamentos.

Art. 3º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

- I. A avaliação do prazo de validade;
- II. A inspeção da integridade física;
- III. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.



Parágrafo único. O responsável técnico poderá ser auxiliado por estudantes dos cursos de Farmácia ou áreas afins das universidades ou faculdades locais, mediante sistema de estágio voluntário.

Art. 4º A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I. O beneficiário deverá portar receituário original, através de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura, registro no órgão profissional conforme legislação vigente;

II. O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 5º No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

I. Se especificado na receita o uso contínuo, a validade será de 180 dias, a partir da data de prescrição;

II. Nas receitas que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito, a validade será de 180 dias a partir da data da primeira dispensação;

III. Medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial deverão seguir as exigências da legislação respectiva.

Art. 6º As farmácias do Programa Farmácia Solidária, sem fins lucrativos, ou os pontos de coleta, poderão estar alocados em:

- I. Instituições Religiosas;
- II. Instituições da sociedade civil;
- III. Entidades filantrópicas;
- IV. Universidades;
- V. Faculdades;
- VI. Estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

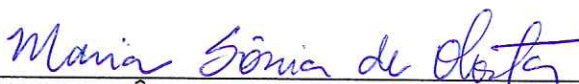
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Em todos os locais de coleta serão dispostas caixas personalizadas e identificadas e haverá um responsável pela caixa, para evitar violação e acesso aos medicamentos arrecadados.

Art. 7º O Programa Farmácia Solidária promoverá o descarte sanitário e ambientalmente adequado dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 15 de dezembro de 2021.

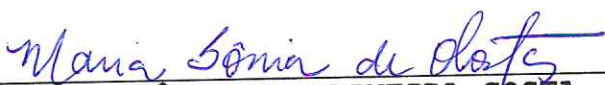


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 627/2021**, **QUE INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 15 de dezembro de 2021.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal